



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



REQUERIMENTO, de 2019
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

RQ 114 /2019

L I D O
Em, 13/02/19
Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 114 / 2019
Folha Nº 01 me.

Requer o registro de criação da Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Os deputados que este subscrevem requerem a Vossa Excelência o registro perante a Egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, a criação da **Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255, de 02 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Data em 13/02/19 às 10:37
Assinatura 30258
Matricula

O presente requerimento de criação da **Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal** se impõe pela absoluta necessidade de valorização dos estudos da "Ciência", "Tecnologia" e "Inovação", como universos que, apesar de interagirem permanentemente, designam conceitos distintos. Em linhas gerais, podem ser definidos como segue:

CIÊNCIA – Resultado do encadeamento lógico de ideias e ações que auxiliam o homem na descoberta progressiva das estruturas dos sistemas existentes na natureza e de suas formas de funcionamento. Essas ideias e ações passam por fases de experimentação, de análises e de síntese para chegar a noções racionais, definitivas ou provisórias. Elas modificam constantemente os conceitos e comportamentos presentes na relação do homem, face ao universo e face ao próprio homem.

TECNOLOGIA – elaboração e aperfeiçoamento dos métodos para assegurar o funcionamento dos mecanismos da produção, do consumo e do lazer, assim como das atividades da pesquisa artística e científica. A tecnologia compreende desde as ferramentas mais simples até os microprocessadores e, no plano econômico, vista cada vez mais rentáveis os investimentos.

De acordo com a UNESCO, "A ciência é o conjunto de conhecimentos organizados sobre os mecanismos de causalidade dos fatos observáveis, obtidos através do estudo objetivo dos fenômenos empíricos"; enquanto "A tecnologia é o de conhecimentos científicos ou empíricos diretamente aplicáveis à produção ou melhoria



de bens ou serviços" (Reis, Dálcio Roberto, Ciência e Tecnologia" in www.xadrezeduca.com.br/site/h4/).

Segundo Laranja et al, diferem-se ainda os conceitos de técnica e tecnologia. "A técnica e a tecnologia são domínios cognitivos mais próximos da ação, ambas relacionadas com o 'saber-fazer'; tácito e a tecnologia como um 'saber-fazer' explícito (Tecnologia: Dimensões e Disponibilidade, Fonte Laranja, Simões e Fontes (1997). P.15).

INOVAÇÃO – Entre todos os modelos e tipos de inovação, a inovação tecnológica é uma das mais comuns e presentes no cotidiano das pessoas.

A inovação tecnológica trata-se do processo de invenção, adaptação, mudança e evolução da atual tecnologia, melhorando e facilitando a vida ou o trabalho das pessoas.

As inovações tecnológicas estão presentes na vida do ser humano desde os primórdios da humanidade, com a adaptação e melhoramento de ferramentas, armas e utensílios que ajudaram a facilitar a vida do homem, seja na vida doméstica, de trabalho ou para sua proteção.

A inovação tecnológica de produto ou processo compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (Inovação de Processo). As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. A firma inovadora é aquela que introduziu produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente melhorados num período de referência (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p. 35).

Nos moldes da Lei Federal nº 10.993 de 02 de dezembro de 2004, define-se inovação tecnológica como a "Introdução de novidades no ambiente de produtivo, seja ela produto ou processo, que traga melhoria significativa ou crie algo novo".

Nota-se que os domínios da Ciência, da Tecnologia e da Inovação relacionam-se de forma recíproca, interativa. Afinal, o avanço da Ciência conta também com os diversos instrumentos e aparelhos resultantes da tecnologia. Por exemplo, os microscópios, sem os quais seriam impossíveis muitas pesquisas. Ao mesmo tempo, os resultados da Ciência promovem o aperfeiçoamento da tecnologia e o seu processo, por meio do processo de Inovação.

No Livro Verde do MCT, encontram-se as seguintes definições para alguns termos relacionados a Ciência, Tecnologia e Inovação.



ATIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (C&T) - atividade científica e tecnológica corresponde ao esforço sistemático, diretamente relacionado com a geração, avanço, disseminação e aplicação do conhecimento científico e técnico em todos os campos da Ciência e da Tecnologia. Incluem as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) (cuja se encontra adiante), o treinamento e a educação técnica e científica, bem como os serviços científico e tecnológicos. Treinamento e Educação técnica e científica correspondem a todas as atividades relativas ao treinamento e ao ensino superior especializado não universitário, ao ensino superior e ao treinamento para a graduação universitária, à pós-graduação e aos treinamentos subsequentes, além do treinamento continuado para cientistas e engenheiros. Os serviços científicos e tecnológicos compreendem as atividades concernentes à pesquisa e ao desenvolvimento experimental, assim como as que contribuam para a geração, disseminação e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

Podem ser agrupadas em nove subclasses:

- ✓ Atividade de C&T em Biblioteca e assemelhados;
- ✓ Atividades de C&T em museus e assemelhados;
- ✓ Tradução e edição de literatura científica etc;
- ✓ Pesquisas geológica, hidrológica e assemelhadas;
- ✓ Prospecção;
- ✓ Coleta de dados sobre fenômenos socioeconômicos;
- ✓ Testes, padronizações, controle de qualidade etc;
- ✓ Aconselhamentos de clientes, inclusive serviços públicos de consultoria agropecuária e industrial;
- ✓ Atividade de patenteamento e licenciamento por instituições públicas.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 114 / 2019
Folha Nº 03 mc.

Unesco: Recommendation Concerning the International Standardisation of Statistics on Science, 1978, citado em OCDE, Manual Frascati, 1993.

ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) – Pesquisa e desenvolvimento excepcional compreendem o trabalho criativo, realizado em bases sistemáticas, com a finalidade de ampliar o estoque de conhecimento, inclusive o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, assim como o uso desse estoque de conhecimento na busca de novas aplicações. Compreende três atividades: **Pesquisa Básica** – trabalho experimental ou técnico realizado primordialmente para aderir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fatos ou fenômenos observáveis, sem o propósito de qualquer aplicação ou utilização; **Pesquisa Aplicada** – investigação original, realizada com a finalidade de obter novos conhecimentos, mas dirigida primordialmente a um objetivo político; **Desenvolvimento Experimental** – trabalho sistemático, apoiado no conhecimento existente, adquirido por pesquisas ou pela experiência prática, dirigido para a produção de novos materiais, produtos ou equipamentos, para a instalação de novos processos, sistemas ou serviços, ou para melhorar substancialmente aqueles já produzidos ou instalados (OCDE, manual Frascati, 1993, p 29).



ATIVIDADES INOVATIVAS – Ações inovativas compreendem todos os passos científicos, tecnológicos, organizacionais, financeiras e comerciais, inclusive o investimento em novos conhecimentos, que, efetiva ou potencialmente, levem à introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados. As atividades inovativas mais destacadas: aquisição e geração de novos conhecimentos relevantes para a firma; preparações para a produção, marketing dos produtos novos ou melhorados (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p. 44).

SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO – O conceito remete aos trabalhos de Lundvall (1988), Freeman (1977). Tomando como ponto de partida a visão do processo de inovação como um fenômeno complexo e sistêmico. O Sistema Nacional de Inovação pode ser definido como o conjunto de instituições e organizações responsáveis pela criação e adoção de inovações em um determinado país. Nessa abordagem, as políticas nacionais passam a enfatizar as interações entre as instituições entre as instituições que participam do amplo processo de criação do conhecimento e da sua difusão e aplicação (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p. 7).

Sobre a **importância da Ciência e da Tecnologia** e seus possíveis impactos positivos, afirma o ex-ministro da Ciência e Tecnologia Ronaldo Sardenberg:

Sem ciência e tecnologia, como pode um país aspirar alcançar uma posição de relevo no futuro? Trata-se de uma das mais importantes questões a serem colocadas não apenas aos governantes, ao sistema político e aos meios de comunicação, mas ao povo brasileiro. (A ciência e a utopia brasileira in Folha de São Paulo, Tendências e Debates, 30/04/2000)

São condições essenciais para o desenvolvimento sustentável do Brasil explorar os modos de produção do conhecimento, geri-lo adequadamente e avaliar seu impacto e sua distribuição na sociedade. Dessa forma poderemos avançar em direção ao ideal de que todos os cidadãos se beneficiem de condições dignas de vida. (Sardenberg, Ronaldo Mota, Op. Cit 3).

Nas palavras de Rodrigo Boggiao, diretor executivo do comitê para a democratização da Informática no Brasil, (1), "... a tecnologia não é boa ou ruim, depende de sua utilização, de como será usada na melhoria das condições de vida da população: mais do que estender os horizontes, os avanços tecnológicos vêm ampliando a capacidade humana e auxiliando em novas descobertas na medicina, na agricultura e na indústria. Estamos falando em produtividade, renda e cidadania, esta última fundamental, já que as inovações tecnológicas permitem uma maior participação do cidadão nos aspectos sociais, econômicos e políticos de sua comunidade." Boggiao, Rodrigo Valor Econômico, 31/07/2001).

A Ciência tem a sua cidadania, o desafio que devemos vencer é fazer com que a ciência esteja a serviço dos cidadãos. No seio desse ideário, o uso de conhecimento e técnicas em função das demandas sociais revela-se uma necessidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



A criação da Frente parlamentar da Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivo fomentar ações e estudos relativos ao desenvolvimento sustentável por meio de adoção de tecnologias inovações, limpas e inclusivas.

O diálogo com a sociedade tem importante papel nas ações no sentido de identificar as necessidades como ponto de partida para que se desenvolvam novas ideias e inventos. Além de expressar a importância política desse segmento, atende-se a um antigo anseio da comunidade científica e tecnológica local.

Considerando a relevância do tema e com o objetivo de aprofundar a discussão, razão pelo qual apresento o presente requerimento de criação da **Frente Parlamentar em Defesa da Ciência, tecnologia e Inovação**. Dessa forma, rogo o apoio dos meus pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões em, de de 2019

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
PT/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**
PTC/DF

Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Deputada **DANIEL DONIZET**
PRP/DF
Deputado **DELMASSO**
PRB/DF

Deputado **EDUARDO PEDROSA**
PTC/DF

Deputado **FABIO FELIX**
PSOL/DF

Dep. **Del. FERNANDO FERNANDES**
PROS/DF

Deputada **HERMETO**
PHS/DF

Deputado **IOLANDO**
PSC/DF

Deputada **JAQUELINE SILVA**
PTB/DF

Deputado **JOÃO CARDOSO**
AVANTE/DF

Deputado **JORGE VIANA**
PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 114 / 2019
Folha Nº 05 MC.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Deputado **JÚLIA LUCY**
NOVO/DF

Deputado **LEANDRO GRASS**
REDE/DF

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
MDB/DF

Deputado **MARTINS MACHADO**
PRB/DF

Dep. **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT/DF

Deputado **REGINALDO SARDINHA**
AVANTE/DF

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
PMDB/DF

Deputada **ROOSEVELT VILELA**
PSB/DF

Dep. **Valdelino Barcelos**
VALDELINO BARCELOS
PP/DF

Deputado **JOSÉ GOMES**
PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 114 / 2019
Folha Nº 06 mc.



ATA DE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Aos dias do mês de _____ de 2019, às _____ h e _____ m, reuniram-se no Gabinete 17, localizado no 4º andar do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Senhores (as) Deputados (as) Distritais que subscrevem a presente ata e resolvem criar a **Frente Parlamentar em Defesa da Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, com o objetivo de estimular o amplo debate sobre a Ciência, Tecnologia e Inovação no Distrito Federal, acompanhar políticas e ações que objetivem a defesa dos interesses da Ciência, Tecnologia, promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada, propor a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, propor ações com entes públicos e organizações da sociedade civil, visando o aperfeiçoamento de ações e políticas em defesa da Ciência, Tecnologia, devendo ainda, promover discussões através de estudos, seminários, simpósios e outros eventos sobre a Ciência, Tecnologia, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil. Ficou decidido ainda que a Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia, reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local. Definiu-se por consenso que a Presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo Deputado Claudio Abrantes. Sendo coordenada pelo servidor que oportunamente será encaminhado o nome e a matrícula, dentro de suas atribuições regimentais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos Deputados e Deputadas presentes.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 114 / 2019
Folha Nº 07 MC.

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
PT/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**
PTC/DF

Deputada **DANIEL DONIZET**
PRP/DF

Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Deputado **DELMASSO**
PRB/DF

Deputado **EDUARDO PEDROSA**
PTC/DF

Deputado **FABIO FELIX**
PSOL/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Dep. **Del. FERNANDO FERNANDES**

PROS/DF


Deputado **IOLANDO**

PSC/DF

Deputado **JOÃO CARDOSO**

AVANTE/DF

Deputado **JÚLIA LUCY**

NOVO/DF

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

MDB/DF


Dep. **Prof. REGINALDO VERAS**

PDT/DF

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

PMDB/DF


Dep. **VALDELINO BARCELOS**

PP/DF

Deputada **HERMETO**

PHS/DF

Deputada **JAQUELINE SILVA**

PTB/DF


Deputado **JORGE VIANA**

PODEMOS/DF

Deputado **LEANDRO GRASS**

REDE/DF

Deputado **MARTINS MACHADO**

PRB/DF

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

AVANTE/DF

Deputada **ROOSEVELT VILELA**

PSB/DF

Deputado **JOSÉ GOMES**

PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 114 / 2019
Folha Nº 08 me.



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PÓSGRADUAÇÃO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes e opiniões política da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem como objetivo principal a implementação de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento e a defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como, apoiar o fortalecimento da legislação referente ao tema.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, tem mandato até 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 114 / 2019
Folha Nº 09 mc

Art. 2º - São finalidades da Frente.

I – reunir os Deputadas e deputadas Distritais que têm preocupação especial com a Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – acompanhar políticas e ações que objetivem a defesa dos interesses da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada;

IV – propor a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – promover ações com entes públicos e organizações da sociedade civil visando o aperfeiçoamento de ações e políticas em defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação.

VI – promover discussões através de estudos, seminários, simpósios e outros eventos sobre a Ciência, Tecnologia e Inovação, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação, reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, será integrada, inicialmente, pelos(as) Deputados(as) Distritais que assinarem a ata da

H

RP

João

Dr.

re



sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º - Integram a Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação, os Deputados Distritais integrantes da atual Legislatura, e subscrevem o registro da Frente, bem como os que aderirem em data posterior.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Executivo.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 114 / 2019
Folha Nº 10 mc.

Art. 6º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - Compete à Assembleia-Geral:

- I** – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo;
- II** – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- III** - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- IV** – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;
- V** – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- VI** – promover as alterações necessárias a este Estatuto;
- VII** – homologar termos de convênio e de contratos firmados pelo Conselho Executivo;
- VIII** – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelo Conselho Executivo ou por qualquer de seus membros.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e por maioria simples em segunda chamada, dos presentes, nunca inferior a 10% (dez por cento) do total de seus membros.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 8º - A Assembleia geral aprovará normas específicas regulando:

- I** – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;
- II** – o ingresso de novos filiados;

H

[Handwritten signatures and initials]



III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 9º - O Conselho Executivo será constituído por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral.

Sector Protocolo Legislativo
RR Nº 114 / 2019
Folha Nº 11 me.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de mais um mandato.

Art. 10 - Compete ao Conselho Executivo:

- I** – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II** – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III** – apresentar relatórios sobre a atuação da Frente e,
- IV** – convocar a Assembleia-Geral;

§ 1º São Atribuições do Presidente:

- I** – representar a Frente perante as Casas Legislativas;
- II** – representar a frente junto a entidades públicas e privadas;
- III** – convocar as reuniões do Conselho Executivo e,
- IV** – presidir as reuniões do Conselho Executivo.


§ 2º São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

- I** – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II** – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 12 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo. 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Art. 13 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua Constituição e aprovação pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília-DF em, de de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 114/2019
Folha Nº 12 me.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
PT/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**
PTC/DF

Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Deputada **DANIEL DONIZET**
PRP/DF

Deputado **DELMASSO**
PRB/DF

Deputado **EDUARDO PEDROSA**
PTC/DF

Deputado **FABIO FELIX**
PSOL/DF

Dep. **Del. FERNANDO FERNANDES**
PROS/DF

Deputada **HERMETO**
PHS/DF

Deputado **IOLANDO**
PSC/DF

Deputada **JAQUELINE SILVA**
PTB/DF

Deputado **JOÃO CARDOSO**
AVANTE/DF

Deputado **JORGE VIANA**
PODEMOS/DF

Deputado **JÚLIA LUCY**
NOVO/DF

Deputado **LEANDRO GRASS**
REDE/DF

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
MDB/DF

Deputado **MARTINS MACHADO**
PRB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Dep. **Prof. REGINALDO VERAS**
Regd
PDT/DF

Deputado **REGINALDO SARDINHA**
AVANTE/DF

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
PMDB/DF

Deputada **ROOSEVELT VILELA**
PSB/DF

Valdelino Barcelos
Dep. **VALDELINO BARCELOS**
PP/DF

Deputado **JOSÉ GOMES**
PSB/DF

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 114 / 2019
Folha Nº 13 mc.

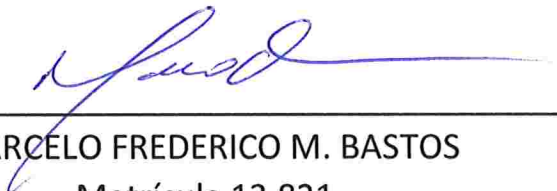
Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Requerimento nº 114/19**.

Autoria: **Deputado (a) Cláudio Abrantes (PDT)**

Ao Gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Requerimento nº 11/19 que “Requer o registro de criação da 'FRENTE PARLAMENTAR DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, PESQUISA, INOVAÇÃO E DE APOIO AS STARTUPS'”.

Informo ainda que a referida Frente Parlamentar foi publicada nos termos do art. 1º da Resolução nº 255/12.

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 114 / 2019
Folha Nº 14 mc